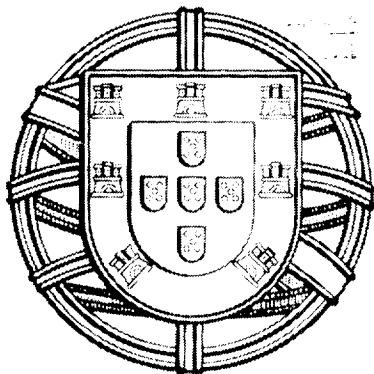




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 91/93:

Cria no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Centro um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3026

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho Normativo n.º 92/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar 3026

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 578/93:

Ratifica o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso 3026

Ministério da Agricultura

Declaração n.º 76/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 451 335 contos 3031

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 56, de 8 de Março de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura

Despacho Normativo n.º 30-A/93:

Fixa o período para os produtores apresentarem a sua candidatura ao prémio para manutenção dos efectivos das vacas aleitantes de 1993 em determinadas zonas do País 1052-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 58, de 10 de Março de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Portaria n.º 266-A/93:

Aprova o Regulamento da Prova de Aferição a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior no ano de 1993 1114-(8)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 59, de 11 de Março de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura

Despacho Normativo n.º 32-A/93:

Estabelece as regras a observar na aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, relativamente à gestão e controlo integrado das ajudas comunitárias às culturas arvenses e aos produtores de ovinos e caprinos e de bovinos 1146-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura

Despacho Normativo n.º 35-A/93:

Estabelece as regras de aplicação em Portugal continental do regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 1765/92, de 30 de Junho 1210-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 91/93

Considerando que em 24 de Setembro de 1992 cessou a comissão de serviço o licenciado Pedro António Carvalho Matias de Pina, à data chefe de divisão da Comissão de Coordenação da Região do Centro;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Centro, a que se refere o mapa XV anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 25 de Setembro de 1992.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 12 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 92/93

Considerando que em 12 de Outubro de 1992 cessou a comissão de serviço Leonel José Simão Coelho da Fonseca, à data chefe de divisão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 13 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 12 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 578/93

de 5 de Junho

Considerando que a Assembleia Municipal de Trancoso aprovou, em 3 de Agosto de 1991, o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso;

Considerando que o Plano foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, e a Câmara Municipal solicitou a ratificação dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicando-se-lhe, portanto, o regime transitório aí consagrado;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, pelo Instituto Português do Património Cultural, pela Direcção Regional da Indústria e Energia do Centro e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor e a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 20 de Abril de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições de natureza administrativa

Artigo 1.º

Servidão administrativa

O presente regulamento encontra-se vinculado à servidão instituída por lei sobre áreas afectas à zona de protecção da muralha de Trancoso, classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 7586, de 1921.

Artigo 2.º

Legislação em vigor

O presente regulamento considera a legislação sobre defesa do património e utiliza a matéria legislativa sobre política de solos, edificação urbana, licenciamento, fiscalização, segurança contra incêndios e ruídos.

Artigo 3.º

Área de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área do centro histórico de Trancoso, definida na planta anexa, no que se refere a in-

tervenções de carácter urbanístico e arquitectónico a levar a efeito nessa área.

2 — A área do centro histórico compreende as seguintes zonas:

- Zona do castelo;
- Judiaria;
- Zona posterior ao século XVI.

Artigo 4.º

Parecer vinculativo do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Todos os trabalhos de restauro, substituição de elementos, reconstrução, recuperação, ampliação, novas construções e demolições de edifícios dentro do perímetro do centro histórico terão de merecer parecer do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, para além do demais legalmente exigível.

Artigo 5.º

Conjunto edificado

O conjunto urbano do centro histórico da vila de Trancoso deverá conservar a qualidade estética e construtiva que o caracteriza, pelo que só poderão ser autorizadas obras de conservação, restauro, beneficiação, modificação, ampliação, demolição, reconstrução e renovação sempre que delas não resultarem alterações significativas do conjunto.

Artigo 6.º

Autoria dos projectos

As obras que envolvam alterações significativas na estrutura dos edifícios ou modificação do seu aspecto exterior carecem de projecto, obrigatoriamente elaborado por arquitecto, conforme legislação em vigor.

Artigo 7.º

Exigibilidade de licença camarária para execução de obras

Todas as obras de conservação, restauro, beneficiação, modificação, ampliação, demolição, reconstrução e renovação a levar a efeito na área de aplicação do presente regulamento carecem de licenciamento municipal e têm de obedecer às normas e princípios estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares igualmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

Zonas de protecção e valorização do centro histórico

Artigo 8.º

Área de protecção do centro histórico

A área delimitada na planta de síntese n.º 2 do presente Plano de Pormenor é denominada «zona de protecção do centro histórico».

A zona de protecção do centro histórico define os limites dentro dos quais todas as intervenções devem respeitar as vistas panorâmicas de e para o centro histórico da vila, a integração na malha urbana e o equilíbrio com o conjunto onde se insere.

Artigo 9.º

Área de servidão de vistas

Para valorização e acautelamento da unidade que o centro histórico de Trancoso constitui com a paisagem, foi definida uma área de servidão de vistas. Nesta área as construções terão de ter uma dimensão e altura que sejam consentâneas com a escala do centro histórico, por forma a não prejudicar os pontos de vista perspectivos e panorâmicos notáveis.

Artigo 10.º

Área non aedificandi

É definida uma área *non aedificandi* com o objectivo de preservar a encosta a noroeste do castelo. Não deve ser permitido nenhum tipo de construção que comprometa a imagem da zona.

Artigo 11.º

Áreas verdes a preservar

1 — As zonas verdes a preservar integram os conjuntos de árvores que, embora exteriores ao centro histórico, pelo seu porte, desenvolvimento e beleza constituem património natural.

2 — Nesta zona é interdita a demolição de árvores e maciços de arbustos, senão quando devidamente justificados.

3 — Em caso de destruição da vegetação, devem ser feitas novas plantações.

CAPÍTULO III

Espaços públicos e áreas livres

Artigo 12.º

Espaços livres públicos

1 — Este regulamento considera o estipulado nas peças desenhadas e nas fichas de inquérito referentes aos espaços públicos.

2 — Nos espaços públicos de qualidade não deverá ser permitida qualquer intervenção que altere a sua morfologia que não esteja considerada no presente Plano.

3 — Nos espaços públicos, existentes ou a criar, só poderão ser autorizadas construções que completem a utilização do espaço.

4 — Em novas plantações deverão ser escolhidas espécies de comprovada adaptação local.

5 — Em espaços de reduzida dimensão ou deficientemente insolarados deverão ser escolhidas espécies de folha caduca.

Artigo 13.º

Rede viária

1 — Este regulamento considera as propostas desenhadas sobre a matéria contida nos desenhos da proposta do plano de circulação rodoviária do centro histórico, nomeadamente a criação de ruas de sentido único, espaços para estacionamento e sinalização.

2 — Nas áreas de comércio intenso, a carga e descarga dos veículos deverá fazer-se pelo lado permitido para a paragem do veículo, tão rapidamente quanto possível e por forma a causar o menor ruído, observando os regimes horários fixados para respectiva zona.

Artigo 14.º

Mobiliário urbano

Todos os elementos do mobiliário urbano existente e característico do centro histórico devem ser recuperados e as novas peças respeitar o espaço público e a paisagem urbana existente, integrando-se a nível do desenho e materiais no espírito do lugar.

CAPÍTULO IV

Disposições regulamentares específicas das construções

Artigo 15.º

Condições de uso das edificações

1 — Os diferentes usos dos edifícios existentes no núcleo urbano intramuros da vila de Trancoso devem distribuir-se de forma equilibrada e de modo a assegurar o predomínio da componente habitacional.

2 — Outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas desde que contribuam para revitalização e animação do conjunto urbano.

3 — A implantação de novas funções e usos em edifícios localizados na área afecta ao presente regulamento só pode ser autorizada se não acarretar efeitos prejudiciais à circulação de viaturas e peões na zona.

4 — É proibida a instalação de indústrias poluentes ou quaisquer actividades susceptíveis de produzirem fumos, ruídos, cheiros ou trepidações.

5 — A autorização de funções não residenciais em edifícios utilizados também para habitação ficará condicionada à existência de acesso independente aos restantes pisos e partes comuns da propriedade não usada para esse fim.

6 — A alteração de funções e usos dos edifícios deve ter em consideração o carácter, a tipologia e a estrutura das construções existentes, devendo ser garantida a conservação de espaços e pormenores considerados de interesse.

Artigo 16.º

Volumetria e estética dos edifícios

1 — Deverão ser mantidas as volumetrias existentes, não sendo permitido o aumento de cêrceas, salvo os casos excepcionais em que não fique comprometida a qualidade do edifício ou do conjunto urbano em que se inserem.

2 — Não é permitida a construção de corpos balanceados aos edifícios sobre a via pública. Poderão os mesmos ser admitidos em logradouros em situações devidamente justificadas.

3 — Não é permitido envidraçar varandas e sacadas confinantes com a via pública.

4 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício.

5 — A instalação de antenas (de televisão, satélite, rádio, etc.) deverá obedecer à regulamentação em vigor, podendo a Câmara Municipal de Trancoso, de acordo com a regulamentação aplicável, considerar inconveniente a instalação de mais antenas de recepção individual ou conveniência na retirada de antenas já existentes.

6 — A instalação de equipamentos exteriores associados a sistemas passivos de captação de energia não é permitida sobre os telhados dos edifícios, podendo, no entanto, ser autorizada a sua colocação em locais não visíveis de pontos de acesso público, desde que não prejudiquem terceiros.

Artigo 17.º

Logradouros e saguões

Não será permitida a colocação de coberturas em materiais ligeiros sobre logradouros ou saguões nem a ampliação de construções ou anexos nos mesmos, excepto quando essas alterações forem devidamente justificadas.

Artigo 18.º

Demolições

1 — Não são permitidas demolições de fachadas e paredes resistentes.

2 — A demolição total do edifício só é permitida desde que seja considerada ruína eminente pela Câmara Municipal, sob parecer técnico da comissão peritória especificamente nomeada para o efeito.

3 — Antes da demolição do imóvel, este será fotografado e as pedras das estruturas de portas, janelas e cunhais serão numeradas para que se possam reconstruir.

Artigo 19.º

Construções novas

1 — As construções novas deverão harmonizar-se com as existentes quanto à escala, volumetria, inclinações e remates da cobertura, tipo de vãos e materiais a utilizar.

2 — Os projectos relativos a obras de construção novas podem recorrer a linguagens contemporâneas e a materiais ou processos construtivos não tradicionais, desde que seja assegurado o disposto no n.º 1 do presente artigo.

3 — Para definição da cêrcea deverá ser respeitado o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

4 — Devem ser respeitados os alinhamentos de rua e dos edifícios contíguos.

Artigo 20.º

Coberturas

1 — A substituição de telhados deve ser feita mantendo a forma, o declive, o volume e a aparência do telhado primitivo quando não permitido o aumento da cêrcea.

2 — Só poderá ser aplicada telha cerâmica tradicional, de canudo, cor natural. Não será permitida a aplicação de fibrocimento, chapas onduladas ou telhas de cor diferente da usual ou vidradas.

3 — As clarabóias existentes devem ser conservadas e mantidas na sua forma original.

4 — Deverão ser conservados os beirados de telha sobreposta em fiadas. Sempre que forem colocados nos beirais algeroz e tubo de queda, estes deverão ser em folha zincada e devidamente pintados nas cores tradicionais.

5 — Não serão permitidos os terraços que, pela sua localização e dimensão, possam comprometer a qualidade do edifício, ângulos perspectivados com interesse e consequentemente a leitura do conjunto edificado. Poderão ser excepção situações devidamente justificáveis que assegurem uma boa impermeabilização e bom isolamento térmico e que não comprometam o disposto no número anterior deste artigo.

6 — Deve prever-se o correcto escoamento das águas pluviais, de modo a evitar infiltrações nas empenas dos edifícios contíguos.

Artigo 21.º

Paramentos, revestimentos e acabamentos

1 — A colocação ou remoção de rebocos com a finalidade de revestir ou tornar aparentes as alvenarias de granito só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício ou, não o sendo, se reconhecer que essa solução assegura um bom enquadramento do edifício na envolvente.

2 — No revestimento exterior das fachadas dos edifícios será proibida a aplicação de:

- a) Rebocos e tintas texturadas;
- b) Materiais cerâmicos ou azulejos;
- c) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
- d) Aglomerados e outros materiais sintéticos;
- e) Rebocos de cimento à vista;
- f) Rebocos a imitar a textura da cantaria ou a de outros materiais de construção.

3 — Não é permitida a abertura e pintura das juntas de argamassa entre blocos de granito nas paredes de alvenaria à vista.

4 — Nas paredes de pedra miúda à vista, as juntas devem ser re-fechadas com rachão.

5 — Deverão ser respeitadas, quando existirem, as composições pictóricas dos edifícios em orlas, cunhais e socos.

6 — Não é permitida a colocação de cantarias por colagem.

7 — De uma maneira geral será dada preferência a caiação a branco, admitindo-se como alternativa a utilização das seguintes cores:

- a) Fachadas empenas e tardo — ocre amarelo, ocre rosa, creme e vermelho-velho;
- b) Socos — cinzento-claro e preto;
- c) Portas — castanho, sangue-de-boi, verde-garrafa, grená e branco;
- d) Aros fixos e peitoris — idem, cor das portas.
- e) Caixilhos — branco, verde-escuro e castanho;
- f) Gradeamentos — preto, verde-escuro e vermelho-escuro;
- g) Muros — idem para as cores das fachadas.

Artigo 22.º

Vãos e respectivas caixilharias

1 — Não é permitido alterar os vãos existentes, quer no número quer no seu formato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Trancoso.

2 — Não é autorizada a projecção de montras exteriores ao plano de fachada.

3 — Não devem ser rebocadas ou pintadas as vergas, ombreiras, peitoris e soleiras dos vãos quando forem constituídas por peças únicas de granito.

4 — A substituição de portas e janelas deve ser feita por outras de idêntico material, forma e cor sempre que apresentem características tradicionais.

5 — A substituição de portas e janelas fora do condicionamento previsto no número anterior só poderá efectivar-se mediante prévia aprovação do respectivo projecto, que deve ter em consideração as tipologias tradicionais.

6 — Na substituição e recuperação de caixilharias deverão ser observados o desenho e as cores das restantes fenestranças do edifício.

7 — As caixilharias deverão ser em madeira, não sendo permitida a utilização de caixilharia de alumínio anodizado na cor natural ou cor bronze, caixilharia de ferro, de PVC ou outros materiais plásticos do mesmo tipo.

8 — São excepção ao disposto no número anterior os portões, quando aprovados, que poderão apenas ser realizados em madeira ou ferro, de acordo com projecto de execução que garanta a integração do seu desenho no espaço envolvente.

9 — Os caixilhos de madeira deverão receber um acabamento final a tinta nas cores indicadas no regulamento de cores aprovado pela Câmara Municipal de Trancoso, sem prejuízo do disposto no n.º 7 deste artigo.

10 — Os parapeitos deverão ser em madeira ou granito bojardado, não sendo admissíveis os de granito polido ou mármore.

11 — A protecção das janelas deverá ser feita com portadas interiores de madeira, não sendo permitida a instalação de estores ou portadas exteriores qualquer que seja o material.

12 — As guardas das varandas e sacadas deverão ser exclusivamente em ferro, com acabamento final a tinta, de acordo com o previsto no regulamento de cores aprovado pela Câmara Municipal de Trancoso, sendo apenas autorizada a colocação de novas guardas mediante

a apresentação de projecto de execução que garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.

13 — Deverão ser mantidos e recuperados os puxadores, fechos e decorações de qualidade e tradicionais.

14 — Não será permitida a aplicação de toldos nem palas nos edifícios sem prévia aprovação camarária, sendo apenas autorizadas situações tecnicamente justificáveis.

Artigo 23.º

Pormenores notáveis

É proibida a destruição, alteração ou trasladação de pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou quaisquer outros.

Nos restauros procurar-se-á recuperar os pormenores notáveis deteriorados.

Artigo 24.º

Publicidade

A aprovação de afixação e colocação de mensagens de publicidade fica condicionada ao disposto na legislação em vigor, devendo ainda ser consideradas as seguintes restrições:

- 1) Toda a publicidade constituída por letreiros, luminosos ou não, a afixar no exterior dos edifícios ou vias públicas do centro histórico deverá respeitar na sua forma, volume, cor e iluminação a caracterização ambiental desta zona; sempre que possível, devem ser conservadas as formas e características tradicionais;
- 2) Os elementos de publicidade deverão, consequentemente, ser discretos, não podendo impedir ou perturbar a leitura de qualquer elemento característico do edifício ou do conjunto em que se pretende integrar, designadamente grades, varandas, azulejos ou cantarias de vãos, cornijas, cunhais, embasamentos ou outros pormenores notáveis;
- 3) Os letreiros publicitários a afixar no exterior dos edifícios deverão preferencialmente ser em madeira à vista ou pintada, chapas metálicas pintadas, chapas à base de ligas de latão, bronze e cobre;
- 4) A geometria dos letreiros deve ser constituída por quadrados (com a dimensão máxima de 0,60 m × 0,60 m) ou por rectângulos (com a dimensão máxima de 0,70 m × 0,50 m) ou figuras de áreas equivalentes;
- 5) Em regra só serão de admitir letreiros suspensos por suportes ligeiros em ferro integrados nos próprios vãos ou fixados nos paramentos livres intermédios;
- 6) É interdita a aplicação de suportes publicitários nas seguintes situações:
 - a) Sobre a cobertura de edifícios;
 - b) Nas empenas ou fachadas sempre que pela sua forma, volume, cor, material ou iluminação prejudiquem a fisionomia do edifícios ou enfiamentos visuais relevantes.

CAPÍTULO V

Protecção do património arquitectónico

Artigo 25.º

Crítérios de classificação do património arquitectónico

1 — São estabelecidas várias categorias de edifícios que se relacionam com a época de construção, com a qualidade arquitectónica, com os elementos que integram as fachadas, com a tipologia ou mesmo com o seu significado.

2 — *Categoria A.* — Monumento nacional, imóvel de interesse público ou concelhio, segundo os critérios da legislação em vigor.

3 — *Categoria B.* — Imóvel de qualidade — edifício cuja qualidade essencial (qualquer que seja a época de construção) apresente as seguintes características, a preservar integralmente:

- a) Pormenores construtivos representativos ou peculiares com interesse;
- b) Que ajudem a definir a qualidade de conjuntos urbanos bem definidos pela sua integração em ritmos de fachada, pelas características dos materiais e pormenores construtivos e ou pela composição volumétrica em que estão inseridos.

4 — *Categoria C.* — Imóvel de acompanhamento — edifício que, não apresentando características de destaque, contribua para a homogeneização e valorização do conjunto urbano em que se insere.

5 — *Categoria D.* — Imóvel dissonante:

Imóvel dissonante total — edifício que, por falta de critérios arquitectónicos, não se integra no contexto envolvente e que, por uma utilização de elementos decorativos, é esteticamente condenável;

Imóvel dissonante parcial — edifício que sofreu alterações morfológicas lesivas da sua integridade.

6 — *Categoria E.* — Imóvel sem interesse — caso excepcional de edifício que, pela falta de qualidade associada à degradação e desintegração do conjunto em que se insere a falta de capacidade para adaptação a qualquer função útil, poderá ser demolido na totalidade, dando lugar a um espaço livre necessário em termos urbanísticos e de valorização do património envolvente ou a um edifício completamente novo, atendendo ao disposto neste regulamento.

Artigo 26.º

Tipos de obra

O regime estabelecido para os distintos tipos de obra complementa-se com as seguintes determinações:

- a) As obras de restauro destinam-se a conservar as características e valores originais dos edifícios e baseiam-se no respeito pelos materiais originais. Ainda que sejam sempre de adoptar, na sua conservação, os processos tradicionais que lhe estão inerentes, não ficam excluídas as técnicas modernas, quando consideradas como o único meio possível de intervenção;
- b) As obras de conservação têm como objectivo prevenir a degradação da construção, englobando todas e apenas as operações que prolonguem a vida do património arquitectónico;
- c) As obras de consolidação deverão adequar os elementos e materiais empregues aos existentes no edifício ou que existiram antes de sofrer modificações menores;
- d) As obras de beneficiação compreendem as adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios para que estes possam desempenhar uma função útil de acordo com a sua natureza e capacidade;
- e) As obras de alteração implicam modificações nas construções para satisfazer as necessidades dos utentes;
- f) As obras de ampliação referem-se sempre ao aumento de área útil dos edifícios;
- g) As obras de demolição referem-se às operações necessárias para o desaparecimento de construções ou partes de construções existentes;
- h) As obras de reconstrução compreendem todos os trabalhos necessários à reposição da situação anterior em caso de edifícios que apresentem estado de ruína ou cujo estado de conservação da estrutura não permita a manutenção do edifício existente;
- i) As construções de raiz compreendem a ocupação de espaços anteriormente edificados onde foi autorizada a demolição total do existente.

Artigo 27.º

Condicionamentos específicos

1 — Os edifícios inscritos nas categorias A, B, C, D e E, definidos, respectivamente, nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 26.º deste regulamento, não poderão ser sujeitos a qualquer tipo de obras sem prévia autorização do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Fazem caso excepcional os edifícios em que se reconheça a necessidade de obras exteriores de reforma menor que não suponham alteração dos materiais e elementos da fachada.

2 — Os edifícios inseridos na categoria B, definidos no n.º 3 do artigo 26.º deste regulamento, estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Não poderão ser demolidos e qualquer substituição de elementos degradados deve obedecer aos materiais, forma e cores originais;
- b) Quaisquer remodelações interiores estarão sujeitas a vistoria prévia dos serviços competentes, que poderão estipular partes do edifício ou elementos a serem salvaguardados.

3 — Os edifícios inseridos na categoria C, definidos no n.º 4 do artigo 26.º deste regulamento, estarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Qualquer intervenção que tenha em vista a demolição da fachada é de evitar e qualquer obra de manutenção ou de substituição de elementos degradados no exterior dos edifícios deve

obedecer ao disposto nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do presente regulamento;

- b) Será autorizada a remodelação total do interior do edifício no sentido de melhorar as condições de habitabilidade. A afectação e o programa de ocupação serão condicionados pelas características do edifício;
- c) As alterações de cercas dos edifícios deverão respeitar o disposto no artigo 17.º do presente regulamento.

4 — Os edifícios inseridos na categoria D, definidos no n.º 5 do artigo 26.º deste regulamento, estarão sujeitos às seguintes condicionantes:

- a) Poderão ser demolidos e esse espaço dar lugar a uma nova edificação de acordo com projecto de arquitectura respeitando as disposições do presente regulamento;
- b) Nas obras de conservação ou alteração a Câmara Municipal de Trancoso poderá tomar providências no sentido de se conseguir uma melhor integração do edifício no contexto envolvente, nomeadamente concretizando as reformulações propostas nas fichas do edifício.

5 — Os edifícios inseridos na categoria E, definidos no n.º 6 do artigo 26.º deste regulamento, poderão ser demolidos após aprovação de projecto propondo nova utilização para o local, que, sendo nova construção, deverá obedecer às disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares

Artigo 28.º

Património e achados arqueológicos

Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem encontrados elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos considerados de interesse no seu todo ou em parte, a obra deverá parar imediatamente e o facto ser comunicado pelo respectivo técnico respon-

sável ou pelo proprietário do prédio à Câmara Municipal de Trancoso, que procederá de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 29.º

Edifícios pertencentes a vários proprietários

Para preservar a integridade dos edifícios pertencentes a vários proprietários que ainda apresentem uma unidade formal e estética nas fachadas, não será permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte (propriedade) que possam de alguma forma afectar essa unidade, devendo por isso existir um consenso entre os vários proprietários aquando da execução de obras.

Artigo 30.º

Casos omissos

Compete à Câmara Municipal de Trancoso a resolução das dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento, bem como dos casos que não se encontrem abrangidos pelo conjunto do articulado do regulamento, devendo os respectivos processos ser previamente informados pelos serviços competentes, nomeadamente o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 31.º

Sanções

1 — As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas na legislação existente aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas na lei, a Câmara Municipal de Trancoso poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infracção.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 76/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/92, de 21 de Abril (Orçamento de 1992):

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	4 970*	-	A
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	1 673*	A
8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	4 280*	A
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 970*	-	A
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	580*	-	A
02		GABINETE DO SUBSECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 670*	-	A
8.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	929*	A
8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	2 568*	A
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	130*	A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	2 250*	-	C,B,D
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	400*	-	B,C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	1 600*	C,B
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	200*	-	C
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-	1 000*	D
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 300*	-	D,C
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	1 000*	D
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	550*	C
03		AUDITORIA JURIDICA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	350*	-	A
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	40*	-	A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	85*	E
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	26*	-	B
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	135*	-	B
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	161*	B
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	85*	-	E

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* CODIGO *A*				
01 01 04		INSPECCAO-GERAL E AUDITORIA DE GESTAO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	3 000*	E
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	70*	-	E
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	100*	-	E
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	1 020*	E
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	450*	-	E
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-	3 500*	E
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	6 900*	-	E
05		GABINETE PARA OS ASSUNTOS AGRICOLAS COMUNITARIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	4 860*	F
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	1 240*	F
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	-	260*	E
8.01.0	02.02.04	ALIMENTACAO	-	100*	E
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	-	140*	E
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	40*	E
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	730*	-	F
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	6 100*	-	F
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	780*	E
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-	2 430*	F
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	420*	E
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-	210*	E
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	750*	E
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	2 700*	-	E
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 700*	-	F
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	80*	-	A
8.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	60*	-	A
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	140*	A
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA			
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	5*	-	A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	50*	-	G
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	50*	G
02		REDE DE INFORMACAO DE CONTABILIDADES AGRICOLAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.1	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	130*	567*	H,A

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA	
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
CP*DI*SD*	CODIGO	*A*					
01 02 02	8.02.1	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	47*		260*	A, I, H
	8.02.1	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	210*	-		I
	8.02.1	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		10*	A
	8.02.1	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		20*	A
	8.02.1	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	520*		50*	A, H
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	7 670*	-		J
	8.02.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		149*	H
	8.02.1	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	75*	-		H
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.02.1	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	74*	-		H
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		2 670*	J
	8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		5 100*	J
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.02.1	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	100*	-		J
03			GABINETE SECRETARIO EST. MERC. AGRIC. E QUALIDADE ALIMENTAR				
01			GABINETE				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	550*	-		A
	8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		590*	A
	8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	40*	-		A
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		30*	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	100*	-		D
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	100*	-		D
	8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	130*	-		D
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		330*	D
02			COMISSAO PLANEAMENTO AGRIC. PISCAS E ALIMENT. DE EMERGENCIA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	10*	-		A
	8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	20*	-		A
			TOTAL DO CAPITULO 01	42 697*		42 697*	
02			SECRETARIA-GERAL				
01			SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		2 125*	K
	8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 120*	-		K
	8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	5*	-		K
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCAD	245*	-		E
	8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		245*	E
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	4 000*	-		C
	8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	6 000*	-		C
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 000*	-		C

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	REFORÇOS OU INSCRICOES		ANULACOES	A	
*CP*DI*SD*	*FUNC. *CODIGO *A*				*AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
.....						
02 02			QUADRO DE EFFECTIVOS INTERDEPARTAMENTAIS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	8 000*	C
8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	4 000*	C
03			OBRA SOCIAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
5.03.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	700*	C
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
5.03.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	700*	-	C
04			COMISSAO DE ANALISE DO CREDITO AGRICOLA DE EMERGENCIA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	120*	-	L
8.02.1	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-	68*	E
8.02.1	02.03.06		COMUNICACOES	68*	-	E
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.02.1	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	120*	L
TOTAL DO CAPITULO 02				15 258*	15 258*	
.....						
03			SECTOR AGRO-ALIMENTAR			
01			DIRECCAO-GERAL DA PECUARIA			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.02.2	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	4 210*	-	M
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.03		EDIFICIOS	-	600*	M
8.02.2	07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	-	1 210*	M
8.02.2	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	1 400*	M
8.02.2	07.01.09		OUTROS INVESTIMENTOS	-	1 000*	M
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARCO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.2	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 500*	-	N
8.02.2	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	500*	-	E
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.2	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	9 700*	-	E
8.02.2	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	70 000*	-	M,E
8.02.2	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	500*	-	E
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
8.02.2	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	3 000*	-	E
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.02.2	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-	1 500*	M
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.02.2	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	39 000*	M,E
8.02.2	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	15 000*	E,M
8.02.2	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	28 200*	M,E
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.2	02.03.07		TRANSPORTES	7 000*	-	M
8.02.2	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	10 000*	M

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*	*A*				
03 01 99	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
8.02.2	A	DIVERSOS	5 000*	-	E
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.02.2	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	5 100*	-	M
	04.03.00	FAMILIAS			
	04.03.01	PARTICULARES			
8.02.2	A	INDEMNIZACOES A PARTICULARES	30 000*	-	E,N
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
8.02.2	B	IFADAP	-	30 100*	N,M
8.02.2	C	IVA DEDUTIVEL	15 000*	-	E
8.02.2	D	IVA A ENTREGAR	3 000*	-	E
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.03	EDIFICIOS	-	12 000*	M
8.02.2	07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	-	9 500*	E
8.02.2	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	5 000*	M
02		DIRECCAO-GERAL DAS FLORESTAS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.1	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	21 899*	-	O
8.02.1	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	2 075*	O
8.02.1	01.01.07	GRATIFICACOES	-	85*	O
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.1	01.02.01	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS	-	577*	O
8.02.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	282*	O
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.02.1	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	1 265*	O
8.02.1	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	15 070*	O
8.02.1	01.03.07	OUTRAS PENSOES	-	2 545*	O
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	2 200*	P
8.02.1	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	2 700*	-	P
8.02.1	02.03.09	SEGUROS	-	500*	P
99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.02.1	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	7 000*	E
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	2 000*	-	E
8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	11 000*	-	E
8.02.1	02.03.06	COMUNICACOES	-	2 000*	E
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.02.1	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	4 000*	E
	04.03.00	FAMILIAS			
8.02.1	04.03.01	PARTICULARES	-	20 000*	E
	04.04.00	EXTERIOR			
8.02.1	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	20 000*	-	E
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.02.1	07.01.03	EDIFICIOS	25 000*	-	E
8.02.1	07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	-	25 000*	E

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.*	*CODIGO*	*A*			
03 03			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE DOURO E MINHO			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS			
8.02.1	A		DOTACAO PROPRIA	4 575*	-	A
8.02.1	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	3 320*	A
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
8.02.1	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	1 255*	A
04			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS-OS-MONTES			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS			
8.02.1	A		DOTACAO PROPRIA	8 415*	-	K
8.02.1	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	6 190*	K
8.02.1	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	430*	K
8.02.1	01.01.07		GRATIFICACOES	-	25*	K
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.02.1	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	-	1 770*	K
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARCO			
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.1	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	3 131*	N
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
8.02.1	04.03.01		PARTICULARES	3 131*	-	N
05			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS			
8.02.1	A		DOTACAO PROPRIA	8 715*	-	Q
8.02.1	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	950*	Q
8.02.1	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	1 800*	Q
8.02.1	01.01.07		GRATIFICACOES	-	225*	Q
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.02.1	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	-	4 180*	Q
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
8.02.1	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	210*	Q
8.02.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	1 350*	Q
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-	92*	R
8.02.1	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	92*	-	R
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARCO			
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	10 000*	A

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A			
03 05 99	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00	FAMILIAS			
	8.02.1 04.03.01	PARTICULARES	-	10 000*	A
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
	8.02.1 A	IVA SUPORTADO	2 000*	-	A
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.03	EDIFICIOS	6 000*	-	A
	8.02.1 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	9 000*	-	A
	8.02.1 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	3 000*	A
	8.02.1 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 000*	-	A
	8.02.1 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	3 000*	-	A
06		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR			
99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	4 908*	M
	8.02.1 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	3 651*	M
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	600*	-	M
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.02.1 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	800*	-	M
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	3 000*	M
	8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	6 058*	-	M
	02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.02.1 A	AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR	896*	-	M
	8.02.1 B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	900*	-	M
	8.02.1 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	3 123*	-	M
	8.02.1 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	3 217*	M
	8.02.1 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	4 331*	-	M
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	6 400*	-	M
	8.02.1 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	3 923*	-	M
	8.02.1 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	900*	M
	8.02.1 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	150*	M
	8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES	3 780*	-	M
	8.02.1 02.03.07	TRANSPORTES	-	918*	M
	8.02.1 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	600*	-	M
	8.02.1 02.03.09	SEGUROS	-	96*	M
	8.02.1 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	734*	M
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00	FAMILIAS			
	8.02.1 04.03.01	PARTICULARES	-	10 300*	M
	8.02.1 A	ABONOS A PAGAR A FORMANDOS/FSE	5 150*	-	M
	8.02.1 B	INDMNIZACOES DE ABATES SANITARIOS	1 642*	-	M
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.02.00	RESTITUICOES			
	8.02.1 C	COMPARTICIPACAO PARA O CENTRO NAC.PROT. E PRODUTOS AGRIC.	-	400*	M
	8.02.1 D	RESTITUICOES IEFP/FSE - PROGRAMAS OPERACIONAIS	3 195*	-	M
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.03	EDIFICIOS	-	5 200*	M
	8.02.1 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	-	3 824*	M
	8.02.1 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	1 600*	M
	8.02.1 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	400*	M
	8.02.1 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	2 100*	M
07		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO RIBATEJO E OESTE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO	A					
CP*DI*SD							
03	07	01	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			
	8.02.1	A		DOTACAO PROPRIA	15 035*	-	Q
	8.02.1	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		680* Q
	8.02.1	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		2 240* Q
	8.02.1	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		8 090* Q
	8.02.1	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		3 790* Q
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		235* Q
99				N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARCO			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	3 500*	-	S
	8.02.1	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	500*	-	S
	8.02.1	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	6 000*	-	S
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	8 000*	-	S
	8.02.1	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		2 000* O
	8.02.1	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	2 000*	-	O
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	1 000*	-	S
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		9 000* S
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		10 000* S
08				DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			
	8.02.1	A		DOTACAO PROPRIA	7 365*	-	X
	8.02.1	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		4 835* K
	8.02.1	01.01.07		GRATIFICACOES	-		40* K
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.02.1	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	-		2 320* K
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		170* K
09				DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALGARVE			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			
	8.02.1	A		DOTACAO PROPRIA	7 160*	-	H
	8.02.1	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	600*		1 115* H,Q
	8.02.1	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		430* H
	8.02.1	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 287*	-	Q
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		1 559* Q
	8.02.1	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		1 000* Q
	8.02.1	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	1 009*		570* Q,H
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	688*		1 485* Q,H
	8.02.1	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	67*		1 300* H,Q
	8.02.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		2 260* H
	8.02.1	01.03.07		OUTRAS PENSOES	8*	-	Q

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO	A					
03 09 01	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES					
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS					
8.02.1	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-			125* Q
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS					
8.02.1	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS		-			975* Q
10		DIRECCAO-GERAL MERCADOS AGRIC. E DA INDUSTRIA AGRO-ALIMENTAR					
01		SERVICOS PROPRIOS					
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL					
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES					
8.02.1	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		5*	-		T
8.02.1	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		496*	-		T
8.02.1	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		676*	-		T
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS					
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE					
8.02.1	X	ADICIONAL A REMUNERACAO		-			57* T
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL					
8.02.1	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		-			1 120* T
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES					
	02.01.00	BENS DURADOUROS					
8.02.1	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		-			390* U
8.02.1	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		194*	-		U
8.02.1	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		-			200* U
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS					
8.02.1	02.02.05	ROUPAS E CALCADO		6*			115* U,L
8.02.1	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		-			500* U
8.02.1	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		-			585* U,L
8.02.1	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-			750* L,U
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS					
8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		2 574*	-		U
8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		1 712*	-		U
8.02.1	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS		2 112*	-		U,L
8.02.1	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS		-			377* L,U
8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS		-			3 682* U,L
11		INSTITUTO DE QUALIDADE ALIMENTAR					
99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO					
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL					
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS					
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		-			1 350* V
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		-			1 300* V
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL					
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA		350*	-		V
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES					
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS					
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO		200*	-		V
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		3 000*	-		V
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS					
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS		1 400*	-		V
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS		-			1 000* V
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES		-			1 300* V
TOTAL DO CAPITULO 03					393 380*	393 380*	
TOTAL DO MINISTERIO					451 335*	451 335*	

A DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992
 B DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 1992
 C DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992
 D DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992
 E DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992
 F DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992
 G DESPACHO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992
 H DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

I DESPACHO DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
 J DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 1992
 K DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
 L DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 1992
 M DESPACHO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
 N DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
 O DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

P DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992
 Q DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992
 R DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992
 S DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992
 T DESPACHO DE 02 DE NOVEMBRO DE 1992
 U DESPACHO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992
 V DESPACHO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1993. — O Director, João da Graça Fernandes.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

